



Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 2/2004

EMENTA: Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade, que tratam dos prazos para Cancelamento de disciplina e Trancamento de Semestre.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, alínea *b*, do Estatuto da Universidade, e

CONSIDERANDO

- a necessidade de adequar o Regimento Geral da Universidade à atual realidade da administração universitária;

RESOLVE:

Art. 1º. O inciso II do art. 57 do Regimento Geral da Universidade passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os demais:

õII ó o trancamento só será concedido se requerido até 1/5 (um quinto) do período letivo a que se refira, salvo superveniente motivo de força maior, reconhecido pelo Diretor de Controle Acadêmico.ö

Art. 2º. O art. 59 do Regimento Geral da Universidade passa a vigorar com a seguinte redação:

õArt. 59. Observado o disposto no § 2º do art. 41, e antes de transcorrido 1/5 (um quinto) de cada período letivo, o Coordenador de Área ou Curso, por requerimento de aluno regularmente matriculado em disciplinas, determinará o cancelamento de matrícula-disciplina e a matrícula em novas disciplinas.

§ 1º. Transcorrido o período a que se refere o caput deste artigo, somente será concedido o cancelamento de matrícula-disciplina por superveniente motivo de força maior e à vista de parecer favorável do Diretor do Controle Acadêmico.

§ 2º. O Diretor do Controle Acadêmico poderá determinar de ofício o cancelamento de matrícula-disciplina quando verificada infração às normas contidas nos arts. 38 e 41.ö

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2004.

Presidente:

Prof. GERALDO JOSÉ MARQUES PEREIRA
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria